



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2159 – Fax: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br



INDICAÇÃO CME N.º 02/02 - Aprovada em 13/8/2002.

PROCESSO N.º 04/CME/02

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização de funcionamento de escolas e cursos de ensino fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.

RELATOR: José Aparecido de Oliveira

1. RELATÓRIO

A Lei Federal n.º 9394/96 (LDB) estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

O Município de São José dos Campos criou seu próprio sistema de ensino, através da Lei Municipal n.º 6103/02, sancionada e promulgada pelo Senhor Prefeito Municipal, com competência para autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental (regular, supletivo e especial), bem como aprovar regimentos e planos de curso, reconhecer a equivalência de estudos, decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar e autorizar projetos experimentais.

Após a vigência da Lei Federal n.º 9394/96, o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n.º 5393/99, de 18/06/99, em seu artigo 2º, inciso II, atribui ao CME competências, registradas também em seu Regimento Interno, para autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como os estabelecimentos particulares de Educação Infantil.

Com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme estabelece o artigo 11, compete aos municípios “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados” e “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Dentro desse novo ordenamento legal, que outorgou autonomia, mas também atribuiu novas responsabilidades aos municípios, o Conselho Municipal de Educação deve estabelecer normas para autorização de funcionamento de escolas e cursos de Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Entendemos que a competência para a autorização de funcionamento de estabelecimentos e cursos de Ensino Fundamental deverá ser delegada à Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos, com base no parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal n.º 6103/02, razão pela qual apresentamos a proposta de Deliberação anexa.

2. CONCLUSÃO

À consideração da Câmara de Ensino Fundamental.

São José dos Campos, 8 de agosto de 2002.

José Aparecido de Oliveira
Conselheiro Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova a proposta de Indicação e o Projeto de Deliberação do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto Ribeiro Faria, Glícia Maria Pires Figueira, José Aparecido de Oliveira, Walkíria Nazário Becker e Benedito Vaz da Silva.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 8 de agosto de 2002.

Luiz Roberto Ribeiro Faria
Conselheiro Presidente da CEF

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Indicação.

São José dos Campos, 13 de agosto de 2002.

JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente
Presidente do CME

Publicada no Boletim do Município nº 1.526, em 4-10-2002, página 11.